

Proc. 1 704-43

1943

CP-314-43  
OA/IGB

Volta dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho, para julgamento do mérito da questão, uma vez provado o cabimento do recurso a ela, anteriormente, dirigido.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro recorre, extraordinariamente, da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 19 de maio p. findo, que não tomou conhecimento do recurso interposto pela recorrente do ato do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Euclides José Marcelino:

CONSIDERANDO que, tendo sido a decisão recorrida prolatada por maioria inferior a cinco votos, isto é, três contra dois, configura-se a hipótese prevista no art. 68 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6 597, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que concluiu a Câmara de Justiça do Trabalho, em seu acórdão de fls. 69, não foi a decisão do Conselho Regional proferida por unanimidade de votos, visto como provado está que três vogais se manifestaram contra aprovação do inquérito administrativo, e um considerava prescrito o direito da empresa de promover a apuração da falta grave atribuída àquele empregado;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso determinando a baixa dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943.

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente  
no impedimento do Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Dorval Lucarda

Procurador

Assinado em 30 / 12 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 1 / 44

99

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso deteral -  
mando a baixa dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho, para os fins  
devidos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943.

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente  
no impedimento do Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Torval Lacerda

Procurador

Assinado em 30 / 12 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 1 / 44

99